



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “CAMPINA GRANDE SEM PERSEGUIÇÃO – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO STALKING E AO CYBERSTALKING”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa “Campina Grande Sem Perseguição – Prevenção e Enfrentamento ao Stalking e ao Cyberstalking”, destinado à prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento das situações de perseguição reiterada, presencial ou praticada por meios digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – stalking: a perseguição reiterada de uma pessoa, por qualquer meio, capaz de ameaçar sua integridade física ou psicológica, restringir sua liberdade de locomoção ou invadir ou perturbar sua liberdade ou privacidade;

II – cyberstalking: a perseguição reiterada realizada, total ou parcialmente, por meio da internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou outros recursos tecnológicos;

III – vítima: qualquer pessoa submetida a comportamento de perseguição reiterada, presencial ou virtual.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo possuem finalidade exclusivamente educativa e de orientação das políticas públicas municipais e não alteram, ampliam ou criam tipos penais previstos na legislação federal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – conscientizar a população sobre a prática de stalking e cyberstalking;

II – promover a prevenção de situações de perseguição reiterada;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

III – orientar a população sobre os sinais e comportamentos que possam caracterizar perseguição;

IV – divulgar informações sobre os direitos das vítimas;

V – divulgar os canais oficiais de atendimento, orientação, proteção e denúncia;

VI – estimular a procura pelos órgãos competentes diante de situações de perseguição;

VII – promover ações de educação para segurança digital, privacidade e proteção de informações pessoais;

VIII – orientar sobre a importância da preservação de elementos que possam contribuir para a comprovação dos fatos;

IX – contribuir para a prevenção de situações de violência decorrentes de perseguição reiterada;

X – promover especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Constituem ações do Programa:

I – campanhas educativas e informativas;

II – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

III – produção e distribuição de materiais educativos;

IV – divulgação de conteúdos nos canais oficiais de comunicação do Município;

V – ações de educação digital voltadas à prevenção do cyberstalking;

VI – divulgação de informações sobre segurança, privacidade e proteção de dados pessoais;

VII – orientação quanto à importância de preservar mensagens, ligações, e-mails, fotografias, vídeos, registros de acesso, perfis, publicações e demais elementos relacionados à perseguição;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

VIII – divulgação dos canais oficiais para registro de ocorrência e busca de proteção;

IX – ações educativas voltadas à prevenção da perseguição em relacionamentos afetivos, inclusive após o término;

X – campanhas destinadas a adolescentes e jovens sobre limites, respeito à privacidade e relacionamentos saudáveis;

XI – ações de conscientização sobre a diferença entre insistência, contato legítimo e comportamento reiterado de perseguição.

Art. 5º O Município poderá promover ações do Programa em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles relacionados à segurança pública, assistência social, saúde, educação, proteção da mulher, infância, adolescência e defesa dos direitos humanos.

Art. 6º Poderão ser desenvolvidas ações específicas de orientação e conscientização sobre o crime de perseguição previsto no art. 147-A do Código Penal, instituído pela Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021.

Art. 7º As ações de orientação às vítimas deverão observar a proteção da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos dados pessoais, vedada a divulgação de informações que possam contribuir para sua identificação, exposição ou localização indevida.

Art. 8º O Poder Público poderá promover, anualmente, ações de conscientização relacionadas ao Programa, podendo instituir a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Stalking e ao Cyberstalking, sem prejuízo de outras ações realizadas ao longo do ano.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante cooperação, parcerias e utilização das estruturas já existentes na Administração Pública Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de agosto de 2026.

Kallyna Dias
Kallyna Dias
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

JUSTIFICATIVA

A perseguição reiterada, conhecida como stalking, constitui uma forma de violência que pode comprometer a liberdade, a privacidade, a segurança e a integridade psicológica das vítimas.

No Brasil, a conduta passou a ser expressamente reconhecida como crime pela Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que acrescentou o art. 147-A ao Código Penal. A legislação federal considera criminosa a perseguição reiterada que ameaça a integridade física ou psicológica da vítima, restringe sua capacidade de locomoção ou invade ou perturba sua esfera de liberdade ou privacidade.

A realidade contemporânea, entretanto, demonstra que a perseguição não se limita ao espaço físico.

Com a utilização cotidiana de redes sociais, aplicativos de mensagens e outras ferramentas tecnológicas, o comportamento persecutório também pode ocorrer no ambiente digital, mediante contatos insistentes, monitoramento de perfis, criação de contas falsas, acompanhamento da rotina virtual, tentativa reiterada de localização, invasão da privacidade e outras formas de controle e intimidação.

É nesse contexto que surge o cyberstalking, modalidade de perseguição praticada total ou parcialmente por meios digitais.

A presente proposta pretende estabelecer, no Município de Campina Grande, uma política pública voltada à prevenção, informação e orientação, aproximando a população do conhecimento sobre essa forma de violência e facilitando o acesso das vítimas aos canais adequados de proteção e denúncia.

O projeto não pretende criar crime, modificar penas ou estabelecer responsabilização penal, matérias de competência legislativa da União. Seu objetivo é atuar no campo das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de prevenção, educação, conscientização, assistência e informação à população.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

É importante destacar que a proposta possui objeto próprio e não se confunde com iniciativas legislativas voltadas à violência digital de gênero, misoginia, discriminação racial ou campanhas coordenadas de ódio digital.

Enquanto essas matérias possuem como núcleo a violência digital de gênero e raça e suas manifestações coletivas ou discriminatórias, o presente Projeto de Lei concentra-se na perseguição reiterada de uma pessoa determinada, seja presencialmente, seja por meios digitais.

Dessa maneira, a proposta busca preencher uma lacuna específica: oferecer à população de Campina Grande informação para reconhecer uma situação de perseguição, compreender sua gravidade, preservar adequadamente elementos relacionados aos fatos e procurar os órgãos competentes.

A prevenção é especialmente importante porque situações de perseguição podem surgir em diferentes contextos, inclusive após o término de relacionamentos, conflitos interpessoais ou situações nas quais o perseguidor passa a tentar controlar a rotina, os contatos ou a localização da vítima.

Por isso, reconhecer os sinais de perseguição é uma importante medida de proteção.

O Programa “Campina Grande Sem Perseguição” pretende ainda promover educação digital, especialmente entre adolescentes e jovens, incentivando o respeito aos limites pessoais, à privacidade e à liberdade do outro.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ampliar as políticas públicas de prevenção e conscientização sobre a perseguição reiterada, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 18 de agosto de 2026.

Kallyna Dias
Kallyna Dias
Vereadora / PSB